



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Sara Meinberg**

**Processo nº:** 1.098.603  
**Natureza:** Auditoria  
**Jurisdicionado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sete Lagoas  
**Relator:** Conselheiro Cláudio Terrão

**PARECER**

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de auditoria de conformidade realizada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – do Município de Sete Lagoas, com o objetivo de examinar a folha de pagamento da entidade, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias e às disposições estabelecidas na Portaria nº 014, de 15/01/2020, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP.

2. Realizada a auditoria, o relatório técnico da Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal constatou, na data-base de novembro/2019, as seguintes irregularidades (Arquivo #2374034, Peça nº 2, SGAP):

- pagamento de horas extras de forma habitual e contínua;
- concessão/pagamento de gratificação de empenho aos servidores do SAAE ocupantes de cargos/funções não contemplados na legislação;
- concessão/pagamento de gratificação de empenho sem a devida correspondência entre o cargo ocupado e a natureza (nomenclatura) da gratificação de empenho recebida;
- concessão de gratificação de empenho sem a devida regulamentação legal;
- utilização de base de cálculo diversa da prevista em lei no pagamento do adicional de triênio;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

- ocorrência do efeito cascata no pagamento do adicional de tempo de serviço – trintenário e vintenário;
- não constatação da existência de laudos técnicos (configuração e caracterização) devidamente assinados por profissionais habilitados que fundamentem o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores do SAAE;
- ausência de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal;
- contratações temporárias com prazo superior ao previsto em lei.

3. Citados regularmente, os gestores responsáveis apresentaram suas defesas (Arquivo #2503269, Peça nº 61, SGAP), cujas razões foram analisadas pela Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal, no estudo técnico “Relatório Técnico Finalizado” (Arquivo #2544238, Peça nº 62, SGAP), o qual manteve os apontamentos do relatório de auditoria.

4. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão à Unidade Técnica (Arquivo #2544238, Peça nº 62, SGAP), motivo pelo qual, com fundamento em seu estudo técnico, o qual adota, opina pela aplicação de multa aos responsáveis pelas irregularidades remanescentes, nos termos regimentais.

5. Outrossim, este *Parquet* também corrobora o entendimento técnico que sugere a fixação de prazo razoável a fim de que o atual Diretor-Presidente da autarquia, Sr. Robson Dias Machado Júnior, adote as medidas competentes com vistas à regularização dos seguintes apontamentos:

- utilização de base de cálculo diversa da prevista em lei no pagamento do adicional de triênio;
- ocorrência do efeito cascata no pagamento do adicional de tempo de serviço trintenário;
- pagamento do revogado adicional de vintenário ao servidor Sr. Rosalvo de Fátima;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Sara Meinberg**

- ausência de previsão de processo seletivo simplificado para contratação de servidores na legislação municipal.

6. É o parecer.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.

**Sara Meinberg**

Procuradora do Ministério Público de Contas  
**(ASSINADO DIGITALMENTE)**